



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO N° 103 /20

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Cascavel



O Vereador FRANCISCO AILTON SEVERINO DE SOUZA, usando das atribuições que o artigo 81, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel lhe confere, vem solicitar a V. Exa., após consultado o Plenário e com sua anuência, o seguinte; Que seja enviado ofício, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cascavel -CE, Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro, com cópias para a 1º e 2º Promotoria de Justiça de Cascavel/CE, requerendo as seguintes informações, no prazo de 30 dias, conforme determina o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Cascavel:

1.) Proceda à disponibilização em sítio eletrônico da prefeitura, por meio de aba específica, em tempo real e de forma fidedigna (sem omissões), de todos os gastos, contratações, aquisições e investimentos, relacionadas ao bônus de cessão onerosa do pré- sal, de todos os gastos, contratações, aquisições e investimentos, relacionadas ao bônus de cessão onerosa do présal no importe de R\$ 2.060.517,57 (dois milhões, sessenta mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

2.) No Sítio Eletrônico acima indicado, deve constar a apresentação de forma discriminada dos valores orçamentários e de execução de despesas, a exemplo de contratos administrativos de prestação e fornecimento de bens e serviços, nota de empenho, liquidação e pagamento, descrição do bem e/ou serviço, o quantitativo, o valor unitário e total da aquisição, a data da compra; contendo, no que couber, os nomes dos contratados, os números de suas inscrições na Receita Federal do Brasil (CNPJs), os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados, os valores individualizados contratados, com identidade visual que torne as informações acessíveis à população



3.) Que seja informado se houve a criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos.

4. Que seja informado se essa verba foi utilizada para investimentos na área de educação e saúde. Se sim, que seja informado se integrou a base de cálculo para fins de aplicação mínima de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) e se integrou a base de cálculo para fins de aplicação mínima dos 15% com Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS).

Igual pedido, foi feito pela 02º Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem, nos termos da RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0005/2020/2ª PmJBVG.

JUSFICATIVA

A Lei nº 12.276/2010 autorizou a União a ceder onerosamente à Petrobras Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e de acordo com a lei, o contrato de cessão limitou-se a extração de petróleo a cinco bilhões de barris, sendo que durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado “excedente da cessão onerosa”

Pelo direito de exploração, as empresas pagaram um Bônus de Assinatura, repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019, sendo que no dia 06 de novembro de 2019, a Agência Nacional de Petróleo – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa, com uma arrecadação de R\$ 69,96 bilhões.

No dia 31 de dezembro de 2019, o Ministério da Fazenda depositou na conta de estados e municípios os recursos oriundos do acordo do pré-sal, fechado com a aprovação do Congresso Nacional, conforme noticiado pela imprensa:
<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cessao-onerosa-recurso-sera-transferido-em-31-de-dezembro>.

No caso, o Município de Cascavel/Ce, foi contemplado com a quantia de aproximadamente R\$ 2.060.517,57 (dois milhões, sessenta mil, quinhentos e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ



dezessete reais e cinquenta e sete centavos), conforme noticiado na imprensa: <https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2020/01/02/ceara-recebe-r--509-milhoes-da-cessao-onerosa-do-pre-sal--confira-lista.html>

São princípios constitucionais da administração pública a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF.

Conforme o disposto art. 5º inciso XXXIII da CF, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei.

A Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentou os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012.

A Lei n.º 12.527/2011, dispõe em seus artigos 3º e 4º, que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão.

O Poder Público deve assegurar uma gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e a sua divulgação, cabendo ao cidadãos e aos órgãos de controle tal qual a Câmara de Vereadores, o direito de se obter uma informação primária, íntegra, autêntica e atualizada acerca da administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos (art. 7º, incisos IV e VI, da Lei nº 12.527/11).

O princípio da publicidade, enquanto transparência da gestão, possibilita maior controle social das contas públicas, facilitando a obtenção de dados relativos à gestão de pessoal, orçamentária e financeira e, consequentemente, reduzindo a margem de eventuais desvios, sendo, portanto, uma medida de caráter preventivo, visando o direito fundamental a uma boa administração pública.

Faz-se necessário o atendimento dos pedidos, no prazo de 30 dias, conforme determina o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Cascavel, onde dispõe que é fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**



devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

O não atendimento dos pedidos, pode configurar crime de responsabilidade e Improbidade (art. 32 da Lei nº 12.527/11).

Saliente-se, que igual pedido, foi feito pela 02º Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem, nos termos da RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0005/2020/2ª PmJBVG.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascavel (CE), em 25 de Agosto de 2020.


VEREADOR